

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 722 DE 21 DE MAIO DE 2020

DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES REGULATÓRIAS E REUNIÕES ADMINISTRATIVAS INTERNAS DO CONSELHO DIRETOR DA AGENERSA EM AMBIENTE VIRTUAL, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade e sua tramitação, e no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.794/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº. 47.020/2020, editado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 38.618 de 08 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a importância das atividades decisórias da AGENERSA e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos conselheiros, servidores e representantes de concessionárias reguladas e público em geral;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das sessões virtuais por videoconferência;

CONSIDERANDO os princípios basilares que regem as relações administrativas; cortesia, eficiência, segurança jurídica, impessoalidade, economicidade, além de outros;

CONSIDERANDO a inadiável necessidade de tomada decisória sobre matérias regulatórias,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização de sessões regulatórias virtuais e ratificar a realização das reuniões internas, por meio de videoconferência, durante o período de calamidade pública decorrente da propagação do COVID-19.

Parágrafo primeiro – Os prazos inerentes aos atos praticados nas reuniões internas deverão seguir as disposições do Regimento Interno.

Parágrafo segundo. O Conselho Diretor da AGENERSA divulgará junto com a pauta em Diário Oficial e sítio eletrônico da Agência o aplicativo/plataforma digital que utilizará nas sessões regulatórias para videoconferência.

Art. 2º. Às sessões regulatórias virtuais aplicam-se as regras regimentais pertinentes as sessões regulatórias presenciais, naquilo que couber. Parágrafo único. Em caso excepcional e justificado a urgência, o Conselheiro-Presidente poderá convocar sessão extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório, obedecendo o regimento interno.

Art. 3º. As sessões regulatórias realizadas na forma da presente Resolução deverão ser gravadas e armazenadas pela Assessoria de Informática da AGENERSA, preferencialmente, em havendo viabilidade técnica a sessão poderá ser transmitida pelo Youtube, plataforma já utilizada pela Agência nas sessões presenciais.

Art.4º O Gabinete do Conselheiro Relator e a Secretaria Executiva deverão adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas sessões regulatórias virtuais, com vistas a regular instrução processual.

Parágrafo primeiro. Competirá à SECEX disponibilizar o link, aos interessados, contendo inteiro teor de todos os processos que serão submetidos à sessão regulatória virtual. Parágrafo segundo. Caberá ao Gabinete do Relator encaminhar eletronicamente, nos casos dos processos que tramitam no SEI, previamente a SECEX o processo a ser pautado, para elaboração de pauta e liberação dos autos para a devida criação do link e disponibilização prévia aos interessados.

Art.5º A pauta da sessão regulatória por videoconferência será definida na forma e prazo do Regimento Interno. Art. 6º Os habilitados a realizar sustentação oral, nos termos do Regimento, deverão atender, às seguintes condições:

I - proceder à inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante email a ser encaminhado a Secretaria Executiva da AGENERSA (secex@agenera.rj.gov.br), com posterior envio pela SECEX a disponibilização do link de acesso.

II - obrigatoriamente deve o participante permanecer online no período da sessão e comunicar eventuais ausências temporárias por meio do chat da plataforma utilizada.

Art. 7º Qualquer interrupção ocasionada por motivos de força maior e não restabelecida no prazo de até 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa de acordo com o regimento interno, sendo retomada em data útil seguinte, às 10 hs, salvo inviabilidade técnica que deverá ter como encerrada a sessão suspensa anteriormente e reconvocada em sessão a ser convocada pela Presidência da AGENERSA por meio de divulgação de data futura em Diário Oficial e sítio eletrônico da AGENERSA.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor respeitando o devido prazo legal, de modo a não prejudicar a ampla defesa e contraditório.

Art.9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Presidente Interino

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 26.05.2020